



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1121 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

"DETERMINA PRIORIDADE DE LICENÇA PARA BARRACOS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE, AOS DEFICIENTES FÍSICOS E APOSENTADOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será dado prioridade, na concessão de Licença para barracos, ambulantes e estabelecimentos comerciais de pequeno porte, aos deficientes físicos e aposentados.

Art. 2º - Esta concessão não poderá ser repassada a terceiros pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Não será permitido a mesma pessoa mais de uma concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

Jorge Viana  
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,  
esta protocolado no livro nº 03

S.º nº 5.585 a fls. 190  
Secretaria de C.T. 15/11/93

Chelo Serrão Geraldo  
Chelo Serrão Geraldo